

LEI Nº 4.571 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

INSTITUI O
PROGRAMA
MUNICIPAL DE
REFLORESTAM
ENTO, E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIA
S.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa
Municipal de Reflorestamento - PROMURE - tendo como
objetivo a promoção do fomento econômico, através da:

I - Implantação nas propriedades
rurais, de florestas para a produção de lenha e madeira

II - Promoção de alternativa de renda
aos Produtores Rurais, com o aproveitamento de áreas
impróprias para a agricultura tradicional.

III - Ampliação da auto-sustentabilidade
das propriedades rurais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal
autorizado a fornecer, subsídio de até 400.000 (quatrocentas
mil) mudas de árvores exóticas aos agricultores do município,
que aderirem ao PROMURE, divididos em quantidades
proporcionais, no período de 2013 a 2016.

Art. 3º- O Município subsidiará 80%
(oitenta por cento) do valor da muda, enquanto que os
agricultores suportarão o restante do valor, ou seja com 20%
(vinte por cento), devendo fazer o pagamento deste
percentual no ato da retirada das mudas junto à secretaria
Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 4º - O Programa Municipal de
Reflorestamento - PROMURE - será desenvolvido nos anos de
2013 até o ano de 2016, podendo ser mantido a critério do
Executivo Municipal.

Art. 5º - Poderão aderir ao PROMURE
todos os agricultores proprietários de imóveis rurais dentro do
território do Município de Getúlio Vargas, desde que possuam
bloco de produtor rural modelo 15.

I - participarem dos treinamentos sobre
implantação e manejo de florestas;

II - se comprometerem a disponibilizar o
adubo, formicida e mão de obra para o plantio, seguindo as
orientações técnicas da Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Escritório Municipal da EMATER;

III - aceitarem, durante e após o plantio, a visitação de técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e/ou Escritório Municipal da EMATER, seguindo suas orientações.

Art. 6º - A área total de reflorestamento de cada agricultor aderente ao PROMURE, subsidiada pelo Município, não poderá ultrapassar anualmente a 02 (dois) hectares, visando com isso oportunizar e beneficiar o maior número possível de agricultores.

Parágrafo Primeiro. O número de mudas a serem fornecidas a cada agricultor será estipulada pela relação área, recomendações técnicas de espaçamento e número de mudas, limitadas a 1.600 (mil e seiscentas) mudas por hectare.

Parágrafo Segundo. O PROMURE irá contemplar a cada ano prioritariamente os agricultores que não puderam participar nos anos anteriores, porém, poderão retornar ao programa os agricultores já beneficiados, caso haja disponibilidade de mudas .

Art. 7º - As Mudas fornecidas pelo PROMURE não poderão ser plantadas em áreas de proteção permanente - APPs-, assim definidas e instituídas pela Legislação Federal.

Art.8º - O proprietário rural que aderir PROMURE e injustificadamente descumprir as normas e orientações pertinente ao mesmo, deverá pagar as mudas recebidas no mesmo preço desembolsado pelo Município, e ainda será excluído de todos os incentivos disponibilizados pelo Município (ex: solicitação de maquinas para atender sua propriedade), exceção dos atendimentos à educação e saúde.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

01 - Setor da Agricultura

18541000632.086 - REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS, ÁRVORES E FLORICULTURA

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de fevereiro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.